



Boletim do Exército

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

Nº 33/2002

Brasília - DF, 16 de agosto de 2002.

BOLETIM DO EXÉRCITO

Nº 33/2002

Brasília, DF, 16 de agosto de 2002

ÍNDICE

1ª PARTE

LEIS E DECRETOS

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 10.525, DE 6 DE AGOSTO DE 2002

Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de abril de 2002, e dá outras providências.....7

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 4.328, DE 8 DE AGOSTO DE 2002

Altera o art. 8º do Decreto nº 2.693, de 28 de julho de 1998, que dispõe sobre os procedimentos para pagamento da extensão da vantagem de vinte e oito vírgula oitenta e seis por cento aos servidores públicos do Poder Executivo Federal.....7

DECRETO Nº 4.332, DE 12 DE AGOSTO DE 2002

Estabelece normas para o planejamento, a coordenação e a execução das medidas de segurança a serem implementadas durante as viagens presidenciais em território nacional, e dá outras providências.....8

DECRETO Nº 4.334, DE 12 DE AGOSTO DE 2002

Dispõe sobre as audiências concedidas a particulares por agentes públicos em exercício na Administração Pública Federal direta, nas autarquias e fundações públicas federais.....11

2ª PARTE

ATOS ADMINISTRATIVOS

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 366, DE 30 DE JULHO DE 2002.

Aprova o Regulamento Interno dos Serviços Gerais (R- 1) - Em Separata.....12

PORTARIA Nº 386, DE 7 DE AGOSTO DE 2002

Aprova a Diretriz Estratégica de Apoio à Defesa Civil.....12

PORTARIA Nº 392, DE 8 DE AGOSTO DE 2002

Define competências do Estado-Maior do Exército e dos órgãos de direção setorial diretamente envolvidos no Projeto da Nova Família de Blindados de Rodas.....13

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 058 - EME, DE 12 DE AGOSTO DE 2002

Prevê, para os oficiais de carreira, exceto os integrantes do Quadro Auxiliar de Oficiais, o número de vagas para promoção de 31 de agosto de 2002.....14

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 078-DGP, DE 12 DE JULHO DE 2002

Aprova as “Normas para o Estágio de Instrução e Adaptação para Candidatos ao Quadro de Capelães Militares”.....15

DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA

PORTARIA Nº 059-DEP, DE 1º DE AGOSTO DE 2002

Aprova as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula na Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (IRCAM/ECEME) -IR 60-01.....18

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

NOTA S/Nº - SGEX, DE 5 DE AGOSTO DE 2002

Dobrados militares.....34

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

MINISTÉRIO DA DEFESA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 459, DE 6 DE AGOSTO DE 2002

Força de Manutenção de Paz da Administração Transitória das Nações Unidas no Timor Leste (UNTAET) – Dispensa de Militares.....35

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 385, DE 7 DE AGOSTO DE 2002

Designação de Praça.....37

PORTARIA Nº 393, DE 8 DE AGOSTO DE 2002

Designa Gerente do Projeto da Nova Família de Blindados de Rodas.....37

PORTARIA Nº 398, DE 13 DE AGOSTO DE 2002

Concessão de Medalha do Pacificador.....37

DESPACHO DECISÓRIO Nº 073, DE 8 DE AGOSTO DE 2002

Tratamento de saúde no exterior -CLEONICE DOS SANTOS AZEVEDO.....38

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 079 e 080-DGP, DE 31 DE JULHO DE 2002

Demissão do Serviço Ativo, “a pedido”, com indenização à União Federal.....38

PORTARIA Nº 081, 082 e 084-DGP, DE 31 DE JULHO DE 2002

Demissão do Serviço Ativo, “a pedido”, sem indenização.....39

PORTARIA DO CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL Nº 25-S/3-DGP-DPROM, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1995

Apostilamento.....40

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

REFERÊNCIA ELOGIOSA DE OFICIAL-GENERAL

Gen Div LUIZ CESÁRIO DA SILVEIRA FILHO.....41

1ª PARTE

LEIS E DECRETOS

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 10.525, DE 6 DE AGOSTO DE 2002

Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de abril de 2002, e dá outras providências.

Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 35, de 2002, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tabet, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A partir de 1º de abril de 2002, após a aplicação dos percentuais de nove inteiros e quarenta e sete centésimos por cento, a título de reajuste, e um inteiro e cinquenta centésimos por cento, a título de aumento real, sobre o valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), o salário mínimo será de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 6,67 (seis reais e sessenta e sete centavos) e o seu valor horário a R\$ 0,91 (noventa e um centavos).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

(Publicado no Diário Oficial da União nº 151, de 7 de agosto de 2002).

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 4.328, DE 8 DE AGOSTO DE 2002

Altera o art. 8º do Decreto nº 2.693, de 28 de julho de 1998, que dispõe sobre os procedimentos para pagamento da extensão da vantagem de vinte e oito vírgula oitenta e seis por cento aos servidores públicos do Poder Executivo Federal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 12 da Medida Provisória nº 2.169-43, de 24 de agosto de 2001,

D E C R E T A :

Art. 1º O art. 8º do Decreto nº 2.693, de 28 de julho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º

§ 3º Mediante critérios a serem definidos pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e ouvido o Ministério da Fazenda, o prazo de que trata o **caput** poderá ser reduzido, a fim de antecipar a liquidação de passivos de pequeno valor.

§ 4º Será antecipada a liquidação de passivos relativos à diferença referida no **caput**, mediante termo de acordo administrativo ou de transação judicial devidamente assinado pelo interessado, a

qualquer tempo, na hipótese de aposentados e pensionistas com idade igual ou superior a oitenta anos, independentemente do valor da remuneração mensal que percebam, desde que portadores de doenças graves especificadas em lei.

§ 5º O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e a Advocacia-Geral da União elaborarão e disponibilizarão aos órgãos setoriais e seccionais do Sistema de Pessoal Civil - SIPEC os termos do acordo de que trata o **caput.**" (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(Publicado no Diário Oficial da União nº 153, de 9 de agosto de 2002).

DECRETO Nº 4.332, DE 12 DE AGOSTO DE 2002

Estabelece normas para o planejamento, a coordenação e a execução das medidas de segurança a serem implementadas durante as viagens presidenciais em território nacional, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos II, IV, VI, alínea "a", e XIII, da Constituição, e

Considerando a destinação conferida pelo art. 142 da Constituição às Forças Armadas de garantia dos poderes constitucionais e sua disciplina na Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999;

Considerando o disposto no art. 144 da Constituição, especialmente no que estabelece às Polícias Militares a competência de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública, dizendo-as forças auxiliares e reserva do Exército;

Considerando o disposto no **caput** e § 5º do art. 6º da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998;

Considerando o que estabelece o Decreto nº 3.897, de 24 de agosto 2001, que fixa as diretrizes para o emprego das Forças Armadas na garantia da lei e da ordem;

Considerando o que se contém no Parecer AGU nº GM-025, de 10 de agosto de 2001, da Advocacia-Geral da União;

DECRETA :

Art. 1º Este Decreto estabelece normas para o planejamento, a coordenação e a execução das medidas de segurança a serem implementadas durante as viagens presidenciais em território nacional, ou em eventos na Capital Federal.

Parágrafo único. Entende-se por viagem presidencial em território nacional os deslocamentos, para diferentes localidades no País, do Presidente ou do Vice-Presidente da República e respectivas comitivas.

Art. 2º O Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República e a Assessoria Militar da Vice-Presidência da República são responsáveis pela coordenação das viagens presidenciais e pelo estabelecimento do sistema de segurança presidencial, devendo integrar as ações de segurança com o Ministério da Defesa.

§ 1º O sistema de segurança presidencial, que compreende, para fins de planejamento, coordenação e execução, a segurança pessoal e a segurança de área, tem por objetivo integrar procedimentos que impeçam a realização de atentados, previnam a ocorrência de danos físicos e morais e evitem incidentes para o Presidente ou para o Vice-Presidente da República.

§ 2º As seguranças pessoal e de área compreendem:

I - segurança pessoal: conjunto de medidas e ações desenvolvidas próximas ao Presidente ou ao Vice-Presidente da República; e

II - segurança de área: conjunto de medidas e ações realizadas próximas e em estreita ligação com a segurança pessoal, devendo cobrir o espaço físico que ofereça riscos à autoridade e o necessário ao desdobramento dos recursos humanos e materiais empregados nas atividades de segurança.

Art. 3º O sistema de segurança presidencial poderá envolver os diversos órgãos de segurança pública federais, estaduais e municipais e, mediante ordem do Presidente da República, integrantes das Forças Armadas.

Parágrafo único. Concorrem ainda para o estabelecimento do sistema de segurança presidencial os seguintes agentes:

I - Coordenador de Viagem: oficial do Gabinete de Segurança Institucional ou da Assessoria Militar da Vice-Presidência da República encarregado de promover a organização e a integração das medidas a serem implementadas pelos diferentes setores da Presidência e da Vice-Presidência da República que apoiarão a viagem presidencial;

II - Coordenador de Segurança: oficial do Gabinete de Segurança Institucional responsável pela adoção das medidas necessárias para a segurança pessoal e pelo assessoramento ao Coordenador de Segurança de Área, devendo secundar o Assessor-Chefe da Assessoria de Segurança da Subchefia Militar daquele Gabinete durante as viagens presidenciais; e

III - Coordenador de Segurança de Área: oficial designado por um dos Comandantes das Forças Armadas, mediante determinação do Ministério da Defesa, responsável pela segurança de área, com posição hierárquica que lhe permita coordenar a participação dos diversos órgãos de segurança empenhados no apoio à viagem presidencial.

Art. 4º A Assessoria de Segurança da Subchefia Militar do Gabinete de Segurança Institucional, além de responsável pela segurança pessoal, apresentará ao Coordenador de Segurança de Área as necessidades, peculiaridades e condicionantes para cada evento, bem como as diretrizes daquele Gabinete, com vista ao estabelecimento do sistema de segurança presidencial.

Art. 5º A decisão presidencial de emprego das Forças Armadas será comunicada ao Ministério da Defesa por meio de documento oficial, que indicará as condicionantes para o cumprimento da missão.

Art. 6º No estabelecimento do sistema de segurança presidencial, compete:

I - ao Ministério da Defesa:

a) empregar efetivos das Forças Armadas, por ordem do Presidente da República, comendo ou não frações constituídas, de forma ostensiva ou velada, em todos os setores de atuação dos órgãos de segurança, na garantia da segurança do Presidente e do Vice-Presidente da República, quando a situação assim o indicar, incumbindo-lhe, no que couber, o estabelecido no art. 3º do Decreto nº 3.897, de 24 de agosto de 2001; e

b) providenciar a designação do Coordenador de Segurança de Área, quando solicitado pelo Gabinete de Segurança Institucional ou pela Assessoria Militar da Vice-Presidência da República, que deverá ser um oficial superior das Forças Armadas, desempenhando a função de comandante de Organização Militar ou membro de Estado-Maior de Grande Comando, com delegação para:

1. elaborar, com a participação dos órgãos de segurança pública envolvidos, o planejamento da segurança de área; e

2. coordenar, em articulação com os Coordenadores de Viagem e de Segurança, o emprego das tropas federais, definindo sua forma de atuação, e dos órgãos de segurança pública empenhados na segurança de área;

II - ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República:

a) adotar as necessárias medidas para a proteção do Presidente da República, bem como participar da coordenação de outros órgãos de segurança envolvidos nessas ações;

b) elaborar e expedir o documento oficial de que trata o art. 5º deste Decreto;

c) solicitar ao Ministério da Defesa a designação do Coordenador de Segurança de Área; e

d) planejar e coordenar o emprego dos meios aéreos utilizados nas viagens;

III - ao Ministério da Justiça, por intermédio de seus Departamentos subordinados, mediante solicitação do Coordenador de Segurança de Área, executar atividades de segurança nos limites de sua competência.

Parágrafo único. O militar e o servidor civil, caso venham a responder a inquérito policial ou a processo judicial por sua atuação nas situações descritas neste Decreto, serão assistidos ou representados judicialmente pela Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 22 da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995.

Art. 7º Para o estabelecimento do sistema de segurança presidencial, contar-se-á com o apoio dos Governos estaduais, do Distrito Federal e municipais na execução de atividades policiais ou administrativas, em atendimento à solicitação do Coordenador de Segurança de Área.

Art. 8º Em eventos nos quais também participem autoridades com segurança própria, caberá ao Gabinete de Segurança Institucional coordenar a atuação desses agentes.

Art. 9º Quando se fizer necessário, o Gabinete de Segurança Institucional estabelecerá instruções complementares, em articulação com os órgãos competentes.

Art. 10. Os casos omissos deverão ser submetidos à apreciação do Chefe do Gabinete de Segurança Institucional.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(Publicado no Diário Oficial da União nº 155, de 13 de agosto de 2002).

DECRETO Nº 4.334, DE 12 DE AGOSTO DE 2002

Dispõe sobre as audiências concedidas a particulares por agentes públicos em exercício na Administração Pública Federal direta, nas autarquias e fundações públicas federais.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos II e VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Este Decreto disciplina as audiências concedidas a particulares por agentes públicos em exercício na Administração Pública Federal direta, nas autarquias e nas fundações públicas federais.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - agente público todo aquele, civil ou militar, que por força de lei, contrato ou qualquer outro ato jurídico detenha atribuição de se manifestar ou decidir sobre ato ou fato sujeito à sua área de atuação; e

II - particular todo aquele que, mesmo ocupante de cargo ou função pública, solicite audiência para tratar de interesse privado seu ou de terceiros.

Art. 2º O pedido de audiência efetuado por particular deverá ser dirigido ao agente público, por escrito, por meio de fax ou meio eletrônico, indicando:

I - a identificação do requerente;

II - data e hora em que pretende ser ouvido e, quando for o caso, as razões da urgência;

III - o assunto a ser abordado; e

IV - a identificação de acompanhantes, se houver, e seu interesse no assunto.

Art. 3º As audiências de que trata este Decreto terão sempre caráter oficial, ainda que realizadas fora do local de trabalho, devendo o agente público:

I - estar acompanhado nas audiências de pelo menos um outro servidor público ou militar; e

II - manter registro específico das audiências, com a relação das pessoas presentes e os assuntos tratados.

Parágrafo único. Na audiência a se realizar fora do local de trabalho, o agente público pode dispensar o acompanhamento de servidor público ou militar, sempre que reputar desnecessário, em função do tema a ser tratado.

Art. 4º As normas deste Decreto não geram direito a audiência.

Art. 5º Este Decreto não se aplica:

I - às audiências realizadas para tratar de matérias relacionadas à administração tributária, à supervisão bancária, à segurança e a outras sujeitas a sigilo legal; e

II - às hipóteses de atendimento aberto ao público.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor trinta dias após sua publicação.

Art. 7º Ficam revogados os Decretos nº 4.232, de 14 de maio de 2002, 4.268, de 12 de junho de 2002, e o parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 4.081, de 11 de janeiro de 2002.

(Publicado no Diário Oficial da União nº 155, de 13 de agosto de 2002).

2ª PARTE

ATOS ADMINISTRATIVOS

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 366, DE 30 DE JULHO DE 2002.

Aprova o Regulamento Interno e dos Serviços Gerais (R - 1).

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe confere o art. 1º do Decreto sem número, de 24 de maio de 1994, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Interno e dos Serviços Gerais (R - 1), que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar as Portarias Ministeriais nº 300, de 30 de abril de 1984, nº 422, de 3 de maio de 1985, nº 1.041, de 31 de outubro de 1985, nº 94, de 29 de janeiro de 1986, nº 598, de 23 de junho de 1987, nº 746, de 17 de julho de 1987, nº 1.218, de 25 de novembro de 1987, nº 180, de 27 de março de 1991, nº 129, de 4 de março de 1992, nº 484, de 20 de setembro de 1994, nº 209, de 3 de abril de 1995, nº 811, de 14 de dezembro de 1995, nº 676, de 22 de outubro de 1996, nº 751, de 20 de novembro de 1996, nº 82, de 14 de fevereiro de 1997, e nº 633, de 21 de agosto de 1997.

Nota: O Regulamento Interno e dos Serviços Gerais (R - 1), encontra-se publicado em Separata ao presente Boletim.

PORTARIA Nº 386, DE 7 DE AGOSTO DE 2002

Aprova a Diretriz Estratégica de Apoio à Defesa Civil.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe confere o art. 30, inciso VI, e tendo em vista o art. 32, inciso IV, da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz Estratégica de Apoio à Defesa Civil, integrante da coletânea de Diretrizes Estratégicas do Exército (SIPLEX-5), que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 392, DE 8 DE AGOSTO DE 2002

Define competências do Estado-Maior do Exército e dos órgãos de direção setorial diretamente envolvidos no Projeto da Nova Família de Blindados de Rodas.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe confere o art.30, inciso VI, da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000, e considerando:

- o vulto dos recursos necessários para a obtenção da Nova Família de Blindados de Rodas;
- a importância de uma Nova Família de Blindados de Rodas para o Exército;
- a necessidade de sinergia e agilidade gerencial entre os diversos órgãos envolvidos no Projeto da Nova Família de Blindados de Rodas, para que se obtenha um sistema de armas que permita uma significativa evolução tecnológica, em prazo compatível com a retirada dos blindados em uso; e

- o que propõe o Estado-Maior do Exército (EME), resolve:

Art. 1º O Gerente do Projeto da Nova Família de Blindados de Rodas estará diretamente subordinado ao Chefe do EME, no que disser respeito ao Projeto.

Art. 2º O Projeto contará com o assessoramento de representantes do EME, do Departamento Logístico (D Log) e da Secretaria de Ciência e Tecnologia (SCT), além de outros participantes, eventualmente convocados como consultores.

Art. 3º Ao EME, incumbirá:

I - como Órgão de Direção Geral, orientar, coordenar, supervisionar, acompanhar e controlar a execução de todas as atividades ligadas ao Projeto; e

II - designar representantes para tratar de medidas relativas ao Projeto, em nível de assessoramento, junto ao Gerente do Projeto.

Art. 4º Ao D Log, incumbirá:

I - designar um representante para tratar de medidas relativas ao Projeto, em nível de assessoramento, junto ao Gerente do Projeto; e

II - apoiar e acompanhar as atividades de implantação do Projeto em sua área de interesse e as reuniões de coordenação do Gerente.

Art. 5º À SCT, incumbirá:

I - designar um representante para tratar de medidas relativas ao Projeto, em nível de assessoramento, junto ao Gerente do Projeto; e

II - apoiar e acompanhar as atividades de implantação do Projeto em sua área de interesse e as reuniões de coordenação do Gerente.

Art. 6º O EME, o D Log e a SCT adotarão, em seus setores de competência, as medidas decorrentes.

Art. 7º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 058 - EME, DE 12 DE AGOSTO DE 2002

Prevê, para os oficiais de carreira, exceto os integrantes do Quadro Auxiliar de Oficiais, o número de vagas para promoção de 31 de agosto de 2002.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 57 do Regulamento para o Exército da Lei de Promoções dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto nº 3.998, de 5 de novembro de 2001, e o nº 2), da letra c, do nº 4, das Normas para Gestão das Carreiras dos Militares do Exército, aprovadas pela Portaria nº 110 – EME, de 9 de novembro de 2000, resolve:

Art. 1º Prever, para os oficiais de carreira, exceto os integrantes do Quadro Auxiliar de Oficiais, com base nos limites estabelecidos pela Portaria nº 001-CPO, 1º de fevereiro de 2002, o número de vagas para a promoção de 31 de agosto de 2002, conforme o quadro abaixo:

Armas, Quadros e Serviços	Número de vagas para a promoção a			
	Cel	Ten Cel	Maj	2º Ten
Infantaria	19	35	14	158
Cavalaria	12	16	07	53
Artilharia	10	21	09	63
Engenharia	06	10	07	41
Comunicações	04	07	03	48
Material Bélico	03	09	02	32
Intendência	06	10	03	63
QEM	04	03	03	-
Médicos	04	09	06	-
Farmacêuticos	02	04	02	-
Dentistas	03	07	02	-
QCM	00	00	00	-
QCO	-	00	00	-

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 078-DGP, DE 12 DE JULHO DE 2002

Aprova as “Normas para o Estágio de Instrução e Adaptação para Candidatos ao Quadro de Capelães Militares”.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Port nº 211, de 03 Mai 01, do Cmt Ex, resolve:

Art. 1º Aprovar as “Normas para o Estágio de Instrução e Adaptação para Candidatos ao Quadro de Capelães Militares”, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

NORMAS PARA O ESTÁGIO DE INSTRUÇÃO E ADAPTAÇÃO PARA CANDIDATOS AO QUADRO DE CAPELÃES MILITARES

1. FINALIDADE

Regular a realização do Estágio para candidatos ao Quadro de Capelães Militares de acordo com as Diretrizes para a realização do Estágio de Instrução e Adaptação para Capelães Militares, expedidas pelo EME.

2. REFERÊNCIAS

- Lei Nº 6.923, de 29 Jun 81, que dispõe sobre o “Serviço de Assistência Religiosa nas Forças Armadas”;

- Port Nº 211, de 03 Mai 01, do Cmt Ex, que aprova as “Instruções Gerais para o Funcionamento do Serviço de Assistência Religiosa no Exército (IG 10-50)”;

- Port Nº 101, de 26 Mar 02, do Cmt Ex, que altera o Art. 12 das IG 10-50;

- Port Nº 050-EME, de 03 Jul 02, que aprova as “Diretrizes para a realização do Estágio de Instrução e Adaptação para Capelães Militares”;

- Port Nº 075-DGP, de 24 Jun 02, que aprova as “Normas para o Recrutamento e Seleção de Candidatos ao Quadro de Capelães Militares, por meio de Concurso Público”.

3. EXECUÇÃO

a. Desenvolvimento

1) O Estágio de Instrução e Adaptação, com a duração total de 32 semanas, conforme as Diretrizes para a realização do Estágio de Instrução e Adaptação para Capelães Militares, do EME, constará de três períodos:

1º Período - realizado na AMAN, com duração de 08 (oito) semanas;

2º Período - realizado na EsSA, com duração de 04 (quatro) semanas;

3º Período - realizado na Organização Militar, onde o capelão será classificado após os dois primeiros períodos, com duração de 20 (vinte) semanas.

2) O calendário das etapas obedecerá à seqüência abaixo:

- a) Meses de junho, julho e agosto do ano A -1:
Lançamento do Edital de Convocação e Processamento das Inscrições.
- b) Meses de setembro, outubro e novembro do ano A -1:
Realização da prova do Exame Intelectual, da Inspeção de Saúde e do Exame de Aptidão Física.
- c) Mês de dezembro do ano A -1:
Divulgação dos candidatos habilitados à matrícula no Estágio.
- d) Mês de março do ano A:
Matrícula na AMAN.
- e) Meses de abril e maio do ano A:
1º Período do Estágio na AMAN.
- f) 2ª quinzena do mês de junho do ano A:
2º período do Estágio na EsSA.
- g) Final do mês de julho a dezembro do ano A:
3º Período do Estágio na Organização Militar onde, se aprovado, o candidato será classificado.

b. Objetivos do Estágio

1) 1º Período:

- a) habilitar o religioso ao desempenho de funções previstas para Capelães Militares, através de um Período de Instrução Militar;
- b) conhecer as atividades do Corpo de Cadetes, através da observação das formaturas matinais, da participação em sala de aula de disciplinas afins à formação humanística dos estagiários;
- c) participar, como observador, integrando-se nas funções específicas de Capelão, de exercícios de campanha dos diversos Cursos da AMAN;
- d) conhecer, de forma ampla, o dia-a-dia do Cadete e dos oficiais e praças envolvidos com as diferentes atividades da AMAN;
- e) analisar as atividades desenvolvidas pela Capelania da AMAN.

2) 2º Período:

- a) conhecer as atividades do Corpo de Alunos da EsSA, através da observação das formaturas e participação nas atividades e instruções ministradas em sala de aula;
- b) conhecer, de forma ampla, o dia-a-dia do aluno/sargento, dos oficiais e praças envolvidos com as diferentes atividades da EsSA;
- c) integrar-se nas funções específicas de Capelão, participando de exercícios de campanha dos diversos Cursos da EsSA;
- d) analisar as atividades desenvolvidas pela Capelania da EsSA.

3) 3º Período:

- a) interpretar o desempenho da atividade pastoral e colaborar na educação moral realizada pelos Capelães Militares;

b) analisar as atividades das OM ligadas às diferentes missões da GU enquadrante;

c) integrar-se nas funções específicas de Capelão, participando de, pelo menos, um exercício em campanha, a ser designado pelo Diretor do Período.

c. Avaliação dos Estagiários

Será realizado conforme determinam as “Diretrizes para a realização do Estágio de Instrução e Adaptação para Capelães Militares”, do EME, por meio de grau e menção, aprovados pelos Comandantes da AMAN e da EsSA, e de conceitos, emitidos pelo Comandante da Organização Militar onde o candidato for classificado.

Essa avaliação será encaminhada ao DGP, em documento reservado, através dos canais de Comando, até vinte dias após o término do período.

4. INCLUSÃO NO QUADRO DE CAPELÃES MILITARES

A inclusão no Quadro de Capelães Militares da Ativa, no posto de 2º Tenente, se dará por nomeação. O ato de nomeação será consubstanciado em Portaria do Comandante do Exército, por proposta do Departamento-Geral do Pessoal (Port Min Nº 443, de 26 Jun 84, que altera os artigos 8º e 9º das “Instruções Gerais para a Promoção de Oficiais da Ativa do Serviço de Assistência Religiosa do Exército [IG 10-53]”).

5. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a) A direção, o regime de trabalho, os objetivos gerais e específicos a serem atingidos, e o conceito a ser atribuído aos estagiários, assim como a expedição das Instruções para o Funcionamento do Estágio na AMAN e EsSA, constarão da Diretriz do DEP, atendendo às “Diretrizes para realização do Estágio de Instrução e Adaptação para Capelães Militares”, do EME;

b) Ao término do 2º Período, haverá a designação da Organização Militar, onde o candidato será classificado após o Estágio, para que complete, naquele local, sua adaptação ao cargo a ser ocupado;

c) Nas cerimônias religiosas, os Capelães Militares deverão trajar suas vestes litúrgicas. Nas atividades sociais, será permitido o uso do traje clerical correspondente;

d) As despesas com transporte dos candidatos para os diversos locais do Estágio correrão por conta de créditos distribuídos ao DGP;

e) Entre o término do 1º período e o início do segundo, bem como entre o término deste e o início do terceiro, deverão transcorrer, no máximo dez dias, para que os estagiários se apresentem na OM de destino.

DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA

PORTARIA Nº 059-DEP, DE 1ª DE AGOSTO DE 2002

Aprova as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula na Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (IRCAM/ECEME) - IR 60-01.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 3.182, de 23 de Setembro de 1999 - (Regulamento da Lei do Ensino no Exército), resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula na Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (IRCAM/ECEME) - IR 60-01, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 67-DEP, de 23 de Agosto de 2001.

Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula na Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (IRCAM/ECEME) - IR 60-01.

1. FINALIDADE

Regular as condições para o Concurso de Admissão e para a Matrícula nos Cursos de Altos Estudos Militares (CAEM) da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (ECEME).

2. REFERÊNCIAS

- a. Lei nº 9.786, de 08 Fev 99 - Lei do Ensino no Exército. (BE 07/99)
- b. Decreto nº 96.304, de 12 Jul 88 – Regulamento para o Quadro de Engenheiros Militares (QEM) R-43. (BE 31/88)
- c. Decreto nº 3385, de 17 Mar 00 – Altera dispositivos para o Quadro de Engenheiros Militares. (DOU 54/00)
- d. Decreto nº 3.182, de 23 Set 99 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército. (DOU 184/99)
- e. Port Min nº 651, de 09 Out 95 – Diretriz para Reestruturação da Carreira dos Integrantes do Quadro de Engenheiros Militares. (BE 43/95)
- f. Port Min nº 834, de 21 Dez 95 – Diretriz para a Reestruturação da Carreira dos Oficiais formados pela Academia Militar das Agulhas Negras. (BE 02/96)
- g. Port Min nº 835, de 21 Dez 95 – Diretriz para a Reestruturação da Carreira dos Integrantes do Quadro de Oficiais de Saúde. (BE 02/96)
- h. Port Min nº 563, de 10 Set 98 – Dispensa Oficiais do QEM de possuir pós-graduação para inscrição no concurso de admissão à ECEME. (BE 38/98)
- i. Port Cmt Ex nº 549, de 06 Out 00 – Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército (R-126). (BE 42/00)
- j. Port Cmt Ex nº 620, de 28 Nov 01 – Regulamento da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (R-181). (BE 49/01)
- k. Port nº 027-EME, de 25 Abr 96 – Ajusta o planejamento para ingresso no Curso de Comando e Estado-Maior (CCEM) da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército. (BE 20/96)
- l. Port nº 016-EME, de 10 Mar 00 – Aprova as Diretrizes Gerais para o Planejamento de Cursos e Estágios no Exército Brasileiro. (BE 12/00)
- m. Port nº 012-DEP, de 16 Jan 02 – Aprova as Diretrizes para o Funcionamento do Sistema de Ensino de Idiomas do Exército. (BE 05/02)

n. Port nº 005-DGP, de 01 Fev 99 - Normas para o Funcionamento da Comissão Permanente de Sindicância e do Conselho Permanente de Revisão, no Departamento-Geral do Pessoal. (BE 06/99)

3. INSCRIÇÃO

a. Recrutamento

O candidato à inscrição no Concurso de Admissão (CA) à Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (ECEME) deverá satisfazer às seguintes condições:

1) Estar no último ano do posto de capitão ou nos quatro primeiros anos do posto de major, no ano do CA; para efeito de concurso considera-se:

- último ano do posto de capitão: o ano do início da promoção da turma de formação ao posto de major;

- primeiro ano do posto de major: o ano seguinte ao do início da promoção da turma de formação.

2) Não pertencer aos seguintes quadros: Saúde, à exceção dos médicos; Magistério do Exército; Complementar de Oficiais e Auxiliar de Oficiais;

3) Não ter registros demeritórios em sua Ficha Individual, o que prevalece até o ato da matrícula, sendo anulada a inscrição do candidato que não satisfizer essa condição em qualquer fase do processo seletivo;

4) Possuir o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO) ou o Curso de Aperfeiçoamento Militar (CAM) da EsAO. Estão dispensados dessa exigência os oficiais do QEM que concluíram os cursos de mestrado ou doutorado até 1999 (amparados pelo Decreto nº 96.304, de 12 Jul 88); bem como os que concluíram o curso de graduação do IME, até 31 Dez 92 (amparados pela Port nº 563, de 10 Set 88);

5) No caso específico de oficiais do QEM e de oficiais médicos, dispensados do CA (nº 4. d. 2), desta Portaria), não terem completado 45 anos até 01 Jan do ano do CA, ainda que no posto de Tenente-Coronel;

6) Ter sido julgado apto no Curso de Preparação aos CAEM da ECEME (CP/CAEM) ou estar realizando esse Curso no momento da inscrição; neste caso, o deferimento do processo estará condicionado à aprovação no CP/CAEM;

7) Caso esteja matriculado ou relacionado para matrícula em curso ou estágio militar a funcionar no ano do CA, ter condições de realizar as provas do concurso na data prevista e na Guarnição de Exame (Gu Exm) designada;

8) Caso esteja servindo no exterior, ter condições de realizar o CA em território nacional, sem ônus para a Fazenda Nacional, na data prevista e na Gu Exm designada.

b. Processamento da Inscrição

1) O Comandante (Cmt), Chefe (Ch) ou Diretor (Dirt) do candidato encaminhará, diretamente à ECEME e dentro dos prazos previstos, o processo de inscrição composto dos seguintes documentos:

a) Requerimento de Inscrição (Anexo A);

b) Ficha de Informações (Anexo B);

c) Cópia do documento que comprove a dispensa da prova de idioma, quando for o caso.

2) A ECEME fará nomear em Boletim Escolar uma Comissão para o Exame da Documentação de Inscrição e Matrícula (CEDIM), composta por três oficiais do QEMA, a qual, após examinar os processos de inscrição dos candidatos, segundo os requisitos especificados nestas instruções, deverá assessorar o Comandante da ECEME no que diz respeito ao deferimento ou ao indeferimento dos mesmos.

3) Será considerado indeferido o processo de inscrição do candidato que:

a) não atender aos prazos e aos requisitos previstos no recrutamento;

b) possuir incorreções ou omissões nas informações prestadas e detectadas em qualquer fase do processo seletivo. Caso a matrícula chegue a ser efetivada, o candidato será excluído e desligado do Curso, de acordo com o prescrito no Regulamento da ECEME; os responsáveis pela irregularidade estarão sujeitos às sanções disciplinares ou a responder a inquérito policial militar, se houver indício de crime;

c) não contiver todos os documentos necessários.

c. Relacionamento

1) A ECEME elaborará a Relação Inicial dos Candidatos que tiveram os processos de inscrição deferidos, e a remeterá para o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), para a Secretaria-Geral do Exército (SGEx) e para o Centro de Comunicação Social do Exército (CComSEx). Essa relação será organizada por ordem alfabética, dentro dos postos e conterá os seguintes dados do candidato: posto; arma, quadro ou serviço; nome completo; situação em face da prova de Idioma; organização militar (OM) e Gu Exm.

2) A SGEx e o CComSEx publicarão a Relação Inicial dos Candidatos no Boletim do Exército (BE) e no Noticiário do Exército (NE), respectivamente.

d. Desistência da Inscrição

1) O candidato poderá desistir de sua inscrição mediante comunicação de seu Cmt, Ch ou Dirt, por escrito, à ECEME.

2) A desistência, após a passagem à disposição do DEP, implicará em desconto nas férias do militar, por período equivalente àquele em que houver permanecido à disposição.

4. CONCURSO DE ADMISSÃO

a. O ingresso nos Cursos da ECEME dar-se-á mediante seleção, realizada por meio de concurso em âmbito nacional, de caráter eliminatório.

b. O CA será realizado, simultaneamente, em todo o território nacional.

c. Os candidatos serão divididos em dois grupos:

1) Sujeitos ao CA;

2) Dispensados do CA.

d. O candidato estará dispensado do CA nas seguintes situações:

1) quando tiver obtido adiamento de matrícula;

2) quando amparado pelo art. 23 da antiga Lei de Ensino do Exército (Lei nº 6265, de 19 Nov 75) alterada pela Lei nº 7579, de 23 Dez 86, por classificação na graduação no IME, concluída até 1987, por classificação na EsAO ou em curso de pós-graduação concluído até o ano de 1999, inclusive, atendidos os requisitos especificados nestas instruções;

3) Não haverá chamada automática para os oficiais dispensados do CA. Os mesmos, quando desejarem candidatar-se à seleção para a matrícula, deverão requerer inscrição conforme as condições estabelecidas nestas IRCAM e no prazo estipulado pelo Calendário;

4) Os oficiais do QEM e os oficiais médicos deverão remeter os seus processos de inscrição para a ECEME no ano A-2, considerando-se como A o ano de realização do Curso, em virtude de os cursos serem realizados a cada dois anos;

5) Será facultado ao oficial dispensado do CA submeter-se ao concurso, visando à possibilidade de antecipar seu ingresso na ECEME; neste caso, a intenção de concorrer deverá ser declarada, expressamente, no requerimento de inscrição (Anexo A).

5. SELEÇÃO

a. Concepção geral

A seleção desenvolver-se-á em duas fases consecutivas:

- 1) Institucional, a cargo do DGP e da ECEME;
- 2) Intelectual, por meio do CA, a cargo da ECEME, com a participação das Gu Exm.

b. Seleção Institucional

1) Comissão Permanente de Sindicância (CPS) e Conselho Permanente de Revisão (CPR)

a) De posse da Relação Inicial dos Candidatos, o DGP submetê-los-á à CPS/CPR, para examinar e julgar eventuais registros demeritórios.

b) O candidato que tiver parecer desfavorável da CPS/CPR será notificado diretamente por aquele Departamento, em documento confidencial.

c) A decisão final do Ch DGP será comunicada diretamente à ECEME.

d) Os oficiais-generais, os membros do Quadro de Estado-Maior da Ativa (QEMA) e os alunos da ECEME que tiverem conhecimento de qualquer informação sobre os candidatos, que possa subsidiar os trabalhos da CPS/CPR, deverão encaminhar expediente relatando o fato diretamente ao DGP.

2) Resultado

a) O candidato que obtiver parecer favorável da CPS e cujo processo de inscrição for deferido pela CEDIM será considerado apto na Seleção Institucional.

b) A ECEME elaborará a Relação Final dos Candidatos Considerados Aptos na Seleção Institucional e a remeterá para a Diretoria de Formação e Aperfeiçoamento (DFA), para a SGEx, para o CComSEx e para as Gu Exm. Essa relação será organizada por ordem alfabética dentro dos postos e conterá os seguintes dados do candidato: posto; arma, quadro ou serviço; nome completo; situação em face da prova de Idioma; OM e Gu Exm.

c) A SGEx e o CComSEx publicarão a Relação Final dos Candidatos no BE e no NE, respectivamente.

d) A ECEME manterá essa relação atualizada no “site” da Escola (www.eceme.ensino.eb.br).

e) A DFA remeterá a Relação Final dos Candidatos para o DEP, que a encaminhará ao DGP para fins de publicação em boletim, autorização do deslocamento dos candidatos para as Gu Exm e saque das indenizações correspondentes.

c. Seleção Intelectual

1) Concepção geral

a) Concorrerão à Seleção Intelectual todos os candidatos julgados aptos na Seleção Institucional, exceto os dispensados do CA e os que tiveram sua matrícula adiada, como previsto nestas Instruções;

b) A Seleção Intelectual será realizada por meio de aprovação nas provas escritas do CA e de classificação para o preenchimento das vagas distribuídas pelo Estado-Maior do Exército (EME).

c) O CA para os Cursos de Comando e Estado-Maior (CCEM), Chefia e Estado-Maior de Serviço para Oficiais de Intendência (CCEM/Int) e Direção para Engenheiros Militares (CDEM) constará de provas escritas de:

- Geografia;

- Idioma (Inglês ou Espanhol);
- História.

d) O CA para o Curso de Chefia e Estado-Maior de Serviço para Oficiais Médicos (CCEM/Med) constará de provas escritas de:

- Geografia do Brasil;
- Idioma (Inglês ou Espanhol).

2) Provas de Geografia e História

a) As provas abordarão os assuntos e obedecerão aos objetivos constantes do Plano de Disciplinas do CP/CAEM. Serão montadas de forma a exigir reflexão e integração de conhecimentos, evitando questões cuja resolução dependa, exclusivamente, de memorização.

b) As provas serão realizadas em dias diferentes e terão a duração máxima de quatro horas.

3) Provas de Idioma

a) O candidato habilitado, em qualquer idioma, para missão no exterior ou aprovado no Curso de Idioma a Distância (CID) do Centro de Estudos de Pessoal (CEP), no subnível Intermediário II ou superior, até o último resultado oficial divulgado antes da data de realização do CA, estará dispensado da prova de Idioma.

b) Cabe ao Cmt, Ch ou Dirt OM do candidato remeter cópia do documento que comprove a habilitação/aprovação do candidato, conforme a letra a) acima.

c) O candidato optará, na Ficha de Informações (Anexo B), por realizar a prova no Idioma Espanhol ou Inglês.

d) A prova de Idioma será baseada no nível Intermediário II do CEP, devendo ser solucionada sem consulta a qualquer documento e terá a duração máxima de duas horas.

4) Guarnições de Exame (Gu Exm)

a) As provas serão realizadas em diferentes guarnições militares, denominadas Gu Exm.

b) As Gu Exm serão, em princípio, as sedes das regiões militares (RM). Poderão ser designadas outras Gu Exm, caso a quantidade de candidatos assim o indique.

c) A Gu Exm designada para cada candidato será a mais próxima da sede de sua OM. O candidato poderá, excepcionalmente, realizar as provas em outra guarnição. Neste caso, deverá solicitar autorização à ECEME, por intermédio do seu Cmt, Ch ou Dirt dentro do prazo previsto. Em qualquer hipótese, as indenizações serão referentes à Gu Exm mais próxima da sede da OM do candidato.

d) As provas serão realizadas nos locais designados, em cada Gu Exm, denominado Local de Prova, nas datas e horários (hora de Brasília) fixados no Calendário Anual do Concurso.

5) Comissão de Aplicação e Fiscalização (CAF)

a) As provas serão aplicadas e fiscalizadas por uma CAF nomeada pelo Cmt Gu Exm, constituída por, no mínimo, três oficiais do QEMA. O presidente da CAF deverá ser mais antigo do que todos os candidatos previstos para a guarnição.

b) As CAF conduzirão seus trabalhos conforme normas expedidas pela ECEME e serão assessoradas por oficiais representantes daquela Escola.

6) Montagem e correção das provas

a) As provas do CA serão montadas e corrigidas por uma Comissão de Exame do Concurso de Admissão (CECA), nomeada pelo Cmt ECEME e constituída por oficiais instrutores e professores daquela Escola. Para a montagem das provas de Idioma a ECEME poderá contar com o apoio do CEP.

b) As provas de Geografia e História serão apreciadas segundo três critérios:

- Conhecimento;
- Método;
- Expressão escrita.

c) A correção das provas e a apuração dos resultados serão feitas sem a identificação dos candidatos, o que ocorrerá em solenidade pública regulada pela ECEME.

d) O resultado das provas será traduzido por notas variáveis de 0,00 (zero vírgula zero zero) a 10,00 (dez vírgula zero zero), com aproximação até centésimos.

e) A prova de Idioma terá caráter eliminatório; seu grau não entrará no cômputo da nota final do CA.

f) A nota final do CA será:

- para o CCEM, CCEM/Int e CDEM, a média aritmética, com aproximação até centésimos, das notas das provas de Geografia e História;

- para o CCEM/Med, a nota da prova de Geografia do Brasil com aproximação até centésimos.

7) Resultado

a) Será aprovado, no CA, o candidato que satisfizer a todas as seguintes condições:

- nota igual ou superior a 5,00 (cinco vírgula zero zero) na prova de Idioma, quando sujeito à mesma;

- nota igual ou superior a 4,00 (quatro vírgula zero zero), em cada uma das provas, de Geografia e de História;

- nota igual ou superior a 4,00 (quatro vírgula zero zero) em Geografia do Brasil, se candidato ao CCEM/Med.

b) A classificação para o preenchimento das vagas, para candidatos aos CCEM, CCEM/Int e CDEM será feita considerando a média aritmética das notas das provas de Geografia e de História, em ordem decrescente.

c) A classificação para o preenchimento das vagas, para candidatos ao CCEM/Med, será feita considerando a nota da prova de Geografia do Brasil, em ordem decrescente.

d) Contra o resultado do CA não caberá qualquer tipo de recurso.

e) Será reprovado no CA o candidato que:

- deixar de satisfazer a qualquer das condições da letra a) anterior;
- assinar as provas ou nelas fizer qualquer sinal que possa ser considerado como identificação;
- contrariar qualquer instrução relativa à execução das provas;
- faltar à realização de qualquer prova, no local e hora determinados, ainda que por motivo de força maior.

f) Será considerado apto na Seleção Intelectual o candidato aprovado no CA e classificado dentro do número de vagas estabelecidas pelo EME.

8) Fixação e preenchimento de vagas

a) O EME fixará anualmente o número de vagas para matrícula nos diversos cursos da ECEME, discriminando as destinadas aos candidatos sujeitos ao CA e aos dispensados do mesmo e estipulando o critério para a reversão de vagas.

b) O preenchimento das vagas destinadas aos candidatos sujeitos ao CA será feito em obediência à ordem decrescente das notas de classificação dos oficiais aprovados. Em caso de empate na nota, será classificado o candidato mais antigo.

c) No preenchimento das vagas destinadas aos dispensados do CA observar-se-á o seguinte:

(1) o candidato com adiamento de matrícula terá prioridade;

(2) o critério de classificação obedecerá à ordem decrescente de antigüidade de conclusão dos cursos da EsAO; em caso de mais de um oficial concludente no mesmo ano, o critério de desempate será por ordem decrescente das notas de conclusão do Curso;

(3) para os oficiais do QEM, será obedecida a ordem decrescente de antigüidade hierárquica dos oficiais.

d) O candidato dispensado do CA e que a ele se submeter, se aprovado, preencherá vaga destinada aos sujeitos ao CA.

e) A substituição dos candidatos que obtiverem adiamento de matrícula respeitará a destinação da vaga (sujeitos e dispensados do CA) e os respectivos critérios de preenchimento.

d. Divulgação do resultado

1) A identificação dos candidatos será realizada na ECEME em cerimônia aberta ao público, com divulgação, em tempo real, pela “Internet”.

2) Nessa cerimônia, somente os candidatos habilitados à matrícula serão identificados.

3) Concluída a Seleção Intelectual, a ECEME elaborará a Relação dos Habilitados à Matrícula e a remeterá ao DEP, à DFA e ao Gabinete do Comandante do Exército (Gab Cmt Ex). Essa relação será organizada por ordem alfabética dentro dos postos e conterá os seguintes dados: posto; arma, quadro ou serviço; nome completo e OM do oficial.

4) O DEP remeterá a Relação dos Habilitados à Matrícula ao DGP.

5) O DGP publicará a Relação dos Habilitados à Matrícula em seu boletim, autorizando os deslocamentos para a ECEME.

6) A ECEME, de acordo com o Calendário Anual, remeterá para as OM dos respectivos oficiais o resultado obtido pelos candidatos não habilitados.

6. MATRÍCULA

a. Habilitação

1) O candidato considerado apto na Seleção Intelectual estará habilitado à matrícula.

2) A habilitação, ressalvados eventuais adiamentos concedidos, só será válida para o ano da matrícula referente à inscrição.

b. Adiamento de matrícula

Poderá ser concedido pelo CmtECEME nas seguintes condições:

1) "**Ex-officio**", quando o candidato for designado, por necessidade do serviço, para missão no exterior, antes da data de apresentação na ECEME;

2) Solicitação do interessado, em casos excepcionais, uma única vez, em função de necessidade particular ou por motivo de saúde própria, devidamente comprovada por sindicância ou junta de inspeção de saúde, respectivamente. O requerimento de adiamento deverá ser encaminhado ao Cmt ECEME, pelo Cmt, Ch ou Dirt do oficial interessado (Anexo C);

3) O prazo de adiamento de matrícula do candidato, já selecionado, aos CAEM, poderá ser concedido até o limite máximo de 03 (três) anos;

4) É importante salientar que, em quaisquer das condições anteriores, o candidato das Armas, do QMB, do QEM, do Serviço de Intendência ou de Saúde (Of médicos) com adiamento de matrícula concedido, deverá encaminhar, de acordo com o Calendário Anual (Anexo D) o requerimento (Anexo A) solicitando sua inscrição em nova seleção para matrícula.

c. Efetivação da matrícula

1) A matrícula será atribuição do Cmt ECEME.

2) Após a publicação no boletim do DGP da autorização para deslocamento, os candidatos habilitados à matrícula deverão apresentar-se na ECEME no prazo previsto no Calendário Anual.

3) Perderá o direito à matrícula o candidato que não se apresentar dentro do prazo estabelecido.

d. Desistência da Matrícula

Será considerado desistente, perdendo o direito à matrícula, o candidato que:

a) não se apresentar na ECEME dentro do prazo estabelecido;

b) declarar-se desistente, por escrito. A desistência da matrícula deve ser comunicada, no mais curto prazo, por intermédio do Cmt, Ch ou Dirt do oficial; e implicará em desconto, nas férias do militar, por período equivalente àquele em que houver permanecido à disposição do DEP.

7. ATRIBUIÇÕES PECULIARES

a. DEP

1) Baixar e alterar as IRCAM/ECEME, se for o caso.

2) Aprovar o Calendário Anual.

3) Encaminhar ao DGP a Relação Inicial dos Candidatos e a Relação Final dos Candidatos para o CA, bem como a Relação dos Habilitados à Matrícula.

b. DFA

1) Submeter à aprovação do DEP:

a) Alterações das IRCAM/ECEME, quando julgadas necessárias;

b) Calendário Anual para cada concurso, quando não existirem alterações nas referidas IRCAM.

2) Acompanhar e fiscalizar a execução das presentes Instruções.

3) Encaminhar ao DEP:

a) Relação Inicial e Final dos Candidatos;

b) Relatório do CA.

4) Remeter ao DEP os adiamentos de matrícula concedidos e os oficiais incluídos na Relação dos Habilitados à Matrícula, em função desses adiamentos, se for o caso.

c. ECEME

1) Propor à DFA o Calendário Anual e as alterações das IRCAM, se for o caso.

2) Nomear a CEDIM, a CECA e os representantes da Escola junto às CAF.

3) Elaborar a Relação Inicial dos Candidatos, a Relação Final dos Candidatos e a Relação dos Habilitados à Matrícula, destacando, em documento reservado, aqueles que estejam “sub judice”.

4) Remeter a Relação Inicial dos Candidatos para a SGEx, o CComSEx, a DFA e a DAProm.

5) Solicitar aos Comandos Militares de Área (Cmndo Mil A) que autorizem os Comandos das Gu Exm a aplicar e fiscalizar as provas do CA.

6) Aplicar e fiscalizar as provas na Guarnição do Rio de Janeiro.

7) Dar o despacho nos requerimentos de inscrição, publicando em Boletim Escolar os indeferidos.

8) Remeter a Relação Final dos Candidatos para a SGEx, o CComSEx e a DFA.

9) Elaborar as Normas para a Aplicação e Fiscalização do CA.

10) Remeter às Gu Exm a relação dos candidatos e as Normas do CA.

11) Deferir ou indeferir as solicitações de mudança de Gu Exm e de Idioma.

12) Conduzir a inscrição, a seleção e a matrícula dos candidatos de acordo com os prazos estabelecidos.

13) Remeter à DFA, ao DEP e ao Gab Cmt Ex a Relação dos Habilitados à Matrícula.

14) Providenciar o preenchimento das vagas decorrentes dos adiamentos de matrícula concedidos, se for o caso.

15) Remeter à DFA o Relatório do CA.

16) Comunicar aos candidatos não habilitados o resultado obtido no CA.

17) Manter permanentemente atualizada, em seu “site” na Internet, a Relação de Candidatos Inscritos.

18) Conceder adiamento de matrícula.

19) Remeter à DFA os adiamentos de matrícula concedidos e os oficiais incluídos na Relação dos habilitados, em função desses adiamentos, se for o caso.

d. CEP

1) Apoiar a ECEME na preparação, validação e correção das provas de Idioma, se for o caso.

2) Atualizar, sempre que solicitado, o banco de dados de Idioma da Divisão de Ensino a Distância da ECEME.

8. COMPETÊNCIA DE OUTROS ÓRGÃOS

a. DGP

1) Dar a decisão final sobre os processos da CPS/CPR, inclusive dos candidatos “sub judice”.

2) Publicar, em seu boletim, a Relação Final dos Candidatos e a Relação dos Habilitados à Matrícula, autorizando os deslocamentos para as Gu Exm e para a ECEME, respectivamente.

3) Informar ao DEP e diretamente à ECEME os candidatos habilitados à matrícula e designados para missão no exterior.

4) Informar diretamente à ECEME o resultado final da CPS.

5) Informar diretamente ao candidato que tiver parecer desfavorável, por meio de documento confidencial.

b. Comandos Militares de Área

Mediante solicitação da ECEME, autorizar que os Comandos das Gu Exm apliquem e fiscalizem as provas do CA.

c. SGEx

Publicar no Boletim do Exército a Relação Inicial de Candidatos e a Relação Final dos Candidatos.

d. CComSEx

Publicar no Noticiário do Exército o Calendário Anual, a Relação Inicial e a Relação Final dos Candidatos.

e. Regiões Militares

Providenciar o pagamento dos valores necessários à apresentação dos candidatos sujeitos ao CA, nas Gu Exm, e dos oficiais habilitados, na ECEME, após as publicações das autorizações para os deslocamentos no bdetim do DGP.

f. Comandos das Guarnições de Exame

1) Nomear a CAF.

2) Aplicar as provas do CA, conforme instruções recebidas da ECEME.

g. OM do candidato

1) Preencher a Ficha de Informações (Anexo B), responsabilizando-se pela exatidão dos dados nela contidos.

2) Providenciar a remessa, diretamente à ECEME, dos documentos que compõem o processo de inscrição do candidato: Ficha de Informações, Requerimento de Inscrição e documentos comprobatórios.

3) Comunicar, em tempo útil, à ECEME a desistência, promoção, transferência, dispensa da prova de Idioma, solicitações de mudança de Gu Exm e/ou de Idioma, situação de “sub judice” e quaisquer outras alterações pertinentes relacionadas ao candidato.

4) Passar o candidato à disposição do DEP, se for o caso, no prazo estabelecido.

5) Manter a ECEME informada sobre qualquer alteração nos dados constantes da Ficha de Informações.

9. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. O CDEM e o CCEM/Med são realizados alternadamente na ECEME, com periodicidade bienal. No entanto, o concurso para os mesmos ocorrerá anualmente, respeitadas as normas do CA para concorrer à seleção para a matrícula nos cursos da ECEME. Essa medida visa a oferecer igualdade de oportunidades a todos. Portanto, os oficiais do QEM e os oficiais médicos deverão remeter, de acordo com os prazos estabelecidos no Calendário Anual, os processos de inscrição para o CA do ano considerado.

b. O candidato passará à disposição do DEP, por ato do seu Cmt, Ch ou Dirt, conforme data prevista no Calendário Anual, trinta dias antes da Reunião Preliminar, no máximo em duas oportunidades, consecutivas ou não, independentemente do número de concursos em que se inscrever. Caberá a essa autoridade, consultando as alterações do oficial, controlar e fiscalizar tal procedimento.

c. O candidato dispensado do CA não passará à disposição do DEP.

d. Toda correspondência endereçada à ECEME e relativa a qualquer candidato deve referenciá-lo pelo posto, arma e nome completo.

e. Para fins de verificação do cumprimento de prazos para remessa de requerimentos, fica estabelecido que será considerada a data de postagem desses documentos nas agências dos Correios; não serão aceitos requerimentos enviados via fax.

f. A partir do ano de 2006, inclusive, não mais serão realizadas provas de Idioma; em consequência, o candidato deverá, no momento da inscrição, estar aprovado no Credenciamento Lingüístico ou no subnível Intermediário II, de qualquer idioma do CID.

g. A partir do ano de 2008, inclusive, o subnível Avançado I, de qualquer idioma do CID, será o requisito para a inscrição no CA/ECEME.

h. Os casos omissos nas presentes Instruções serão solucionados pela ECEME, DFA ou DEP, conforme o grau de complexidade decada um.

ANEXOS:

A – Modelo de Requerimento de Inscrição.

B – Modelo de Ficha de Informações.

C – Modelo de Requerimento para Adiamiento de Matrícula.

D – Calendário Anual.

Anexo "A"

MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO	O _____ (posto e nome completo do candidato)
(ESPAÇO PARA DESPACHO) (7 cm x 7 cm)	
OBJETO: Inscrição na seleção para matrícula	
Sr Comandante:	
1. _____, (nome)	
_____, _____, _____, (identidade) (posto) (arma, quadro, serviço)	
servindo no (a) _____, _____, (OM) (cidade) (estado)	
requer a V Exa inscrição na seleção a ser realizada no ano de _____ para matrícula no Curso de _____	
a funcionar nessa Escola no ano de _____.	
2. Tal solicitação encontra amparo nas IR 60-01 – Instruções Reguladoras para o Concurso de Admissão e para a Matrícula na Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (IRCAM/ECEME).	
3. É a _____ vez que requer.	
_____ (local e data)	
_____ (Assinatura do candidato)	
_____ (nome completo e posto do candidato)	

OBSERVAÇÕES:

1. Os oficiais dispensados do CA, que desejarem submeter-se ao mesmo, deverão acrescentar ao item 1., o seguinte texto:

“O requerente, embora dispensado do Concurso de Admissão, deseja submeter-se ao mesmo para, se aprovado, adquirir condições para antecipar seu ingresso na ECEME.”

2. Os oficiais que obtiveram adiamento de matrícula em CA anterior deverão acrescentar ao item 1., o seguinte texto:

“Informo a V Exa que meu nome constou da relação dos oficiais habilitados no ano de _____, tendo minha matrícula sido adiada pelo Boletim Nº _____, de _____, dessa Escola.”

Anexo "B"

MODELO DA FICHA DE INFORMAÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

Posto: _____ Arma : _____ Nome de guerra: _____
 Nome completo: _____
 Data de nascimento: _____ Data da última promoção: _____ "Sub JUDGE"- () SIM
 Tu Frm AMAN / EsSEx: _____ Tu de graduação IME: _____ - () NÃO

OM DO CANDIDATO

Sigla: _____ Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____
 Endereço: _____ Bairro: _____
 Tel: () _____ Fax: () _____ E-mail: _____

EsAO/PÓS-GRADUAÇÃO (Of OEM)

Ano de conclusão: _____ Menção: _____ Nota: _____ Classificação: _____ / _____

CURSO DE PREPARAÇÃO

Ano de conclusão do CP/CAEM: _____

CURSO OU ESTÁGIO MILITAR

Matriculado ou relacionado para matrícula no ano do CA? () Sim () Não
 Caso positivo, tem condições de realizar o CA na Gu Exame na data prevista? () Sim () Não

FUNÇÃO OU MISSÃO NO EXTERIOR

Exercendo função ou missão no exterior? () Sim () Não
 Caso positivo, tem condições de realizar o CA no Brasil SEOFA*? () Sim () Não
 Caso positivo, a missão se encerra até 31 Dez do ano do CA? () Sim () Não
 * Sem ônus para a Fazenda Nacional

CONCURSO DE ADMISSÃO: () Dispensado () Sujeito

Se dispensado, qual o motivo? () Classificação na Es AO / pós-graduação (Of OEM)
 () Adiamento de matrícula

IDIOMA: Dispensado da prova? () Não () Sim, aprovado no idioma _____
Caso negativo, opta pelo idioma: () Espanhol () Inglês

ANEXOS

- 1 – Cópia do documento que atesta a aprovação em idioma (se dispensado da prova)
 2 – Cópia do documento que concedeu o adiamento de matrícula (se for o caso)

PARECER DO COMANDANTE, CHEFE OU DIRETOR (de próprio punho)

Sou de parecer que o requerente _____ condições para tornar-se um oficial do QEMA.
 (reúne / não reúne)

Quartel em _____ , _____ , _____ de _____ de _____
 (cidade) (estado) (dia) (mês) (ano)

(Assinatura do Cmt, Ch ou Dirt OM)

 (nome do Comandante, Chefe ou Diretor da OM)

Anexo "C"

MODELO DE REQUERIMENTO PARA ADIAMENTO DE MATRÍCULA

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO**

Ao Sr Comandante da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército

O _____
(Posto) (Nome completo)

OBJETO: Adiamento de matrícula
na ECEME

(ESPAÇO PARA DESPACHO)
(7 cm x 7 cm)

Senhor Comandante da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército:

1. _____,
(nome completo)

_____, _____, _____,
(identidade) (posto) (arma, quadro, serviço)
servindo no (a) _____,
(OM) (cidade) (estado)

requer a V Exa adiamento de matrícula no Curso de _____
a funcionar nessa Escola no ano de _____.

2. A presente solicitação encontra amparo nas IR 60-01 – Instruções Reguladoras para o Concurso de Admissão e para a Matrícula na Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (IRCAM/ECEME) e é apresentada com base nos seguintes motivos:

3. É a _____ vez que requer.

(local e data)

(nome e posto do candidato)

Anexo “D”

CALENDÁRIO ANUAL

Nº DE ORDEM	ENCARGO	EVENTO	PRAZO
01	OM do candidato	Remessa à ECEME do processo de inscrição.	02 Set a 27 Set 02
02	ECEME	Remessa à DFA, DGP, SGEEx e ao CComSEEx da Relação Inicial dos Candidatos.	Até 25 Out 02
03	SGEEx	Publicação da Relação Inicial dos Candidatos em BE.	Até 26 Nov 02
04	CComSEEx	Publicação da Relação Inicial dos Candidatos em NE.	
05	DGP	Sindicância dos candidatos pela CPS.	De Nov 02 a 07 Fev 03
06		Remessa à ECEME do resultado final dos trabalhos da CPS/CPR.	Até 14 Fev 03
07	ECEME	Remessa aos Cmdo que enquadram as Gu Exm de solicitação para que as mesmas apliquem e fiscalizem as provas do CA.	
08			
09		Remessa à DFA, SGEEx e ao CComSEEx da Relação Final dos Candidatos.	Até 07 Mar 03
		Remessa às Gu Exm das normas para aplicação do CA e da relação de candidatos previstos para cada guarnição.	Até 10 Mar 03
10	OM do candidato	Remessa à ECEME de solicitação de mudança de Gu Exm e de Idioma.	Até 14 Mar 03
11	DFA	Remessa ao DEP da Relação Final dos Candidatos.	Até 21 Mar 03
12	DEP	Remessa ao DGP da Relação Final dos Candidatos.	Até 24 Mar 03
13	DGP	Publicação em boletim da Relação Final dos Candidatos e da autorização de deslocamento para as Gu Exm.	Até 31 Mar 03
14	OM e candidato	Passagem do candidato à disposição do DEP, se for o caso.	03 Abr 03
15		Apresentação do candidato ao Comando da Gu Exame.	05 Mai 03
16	CAF e Oficial Representante da ECEME	Reunião Preparatória.	05 Mai 03
17	CAF e candidato	Reunião Preliminar.	06 Mai 03
18		Prova de Geografia.	07 Mai 03
19		Prova de Idioma.	08 Mai 03
20		Prova de História	09 Mai 03
21	ECEME	Remessa à DFA de proposta do Calendário Anual para o CA em 2004 e de alteração das IRCAM.	Até 30 Jun 03

Nº DE ORDEM	ENCARGO	EVENTO	PRAZO
22	DFA	Remessa ao DEP de proposta do Calendário Anual para o CA em 2004 e de alteração das IRCAM.	Até 11 Jul 03
23	ECEME	Identificação dos candidatos aprovados.	07 Ago 03
24		Remessa ao DEP, à DFA e ao Gab Cmt Ex da Relação dos Habilitados à Matrícula.	Até 15 Ago 03
25	DEP	Remessa ao DGP da Relação dos Habilitados à Matrícula.	Até 20 Ago 03
26	DEP	Alteração das IRCAM, se for o caso, e fixação do Calendário Anual para o CA em 2004.	Até 22 Ago 03
27	DGP	Publicação em boletim da Relação dos Habilitados à Matrícula e da autorização de deslocamento para a ECEME.	Até 05 Set 03
28	Cmt, Ch ou Dirt OM do candidato	Remessa à ECEME dos requerimentos de adiamento de matrícula.	
29	DGP	Remessa ao DEP e à ECEME da relação dos oficiais habilitados à matrícula, designados para missão no exterior.	
30	ECEME	Remessa à DFA, ao DEP e aos interessados, da informação dos adiamentos de matrícula concedidos.	Até 19 Set 03
32	ECEME	Remessa à DFA do Relatório do CA.	Até 21 Nov 03
33	DFA	Remessa ao DEP do Relatório do CA.	Até 28 Nov 03
34	ECEME	Remessa do resultado do CA aos candidatos não habilitados.	
35	Cmt, Ch ou Dirt OM e candidato	Apresentação na ECEME.	Fixado em Port/DEP
36	ECEME	Matrícula e Início das Aulas.	

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

NOTA S/Nº - SGEX, DE 5 DE AGOSTO DE 2002

Dobrados militares.

Fica autorizada a execução dos dobrados abaixo relacionados, por todas as bandas de música e fanfarras da Força Terrestre.

Dobrados	Autor de todos os dobrados
Heróis do Jenipapo	1º Sgt Mus Otto Frett Bruno
Comandante Bubniak	

3ª PARTE
ATOS DE PESSOAL
MINISTÉRIO DA DEFESA
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 459, DE 6 DE AGOSTO DE 2002

Força de Manutenção de Paz da Administração Transitória das Nações Unidas no Timor Leste
(UNTAET) – Dispensa de Militares

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, conforme disposto no art. 31 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, e no uso da competência que lhe foi delegada pelo parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, e de acordo com o art. 1º do Anexo I ao Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000, resolve:

Dispensar os militares abaixo relacionados de comporem a Força de Manutenção de Paz da Administração Transitória das Nações Unidas no Timor Leste (UNTAET), a contar de 26 de junho de 2002, por término de missão.

PELOTÃO TIMORLESTE I

Cap Inf HILDOMAR ARNALDO FILTER JUNIOR
Cap Med ELIEZER RODRIGUES DE SOUZA
Cap Dent SERGIO LOPES CROSSETTI
1º Ten Inf GLAUBER SILVA PAZ
2º Ten Inf GEORGE ALBERTO GARCIA DE OLIVEIRA
2º Ten Inf MARCÍLIO RAMOS COSTA JÚNIOR
2º Ten Inf WELLINGTON KLEITON LOURENÇO DE FARIA
1º Sgt Inf JORGE SOUZA DAS NEVES LEITE
2º Sgt Inf ANTÔNIO ROBERTO DO NASCIMENTO
2º Sgt Com JOSÉ INÁCIO BENASSULY MOREIRA JÚNIOR
2º Sgt Inf JOSÉ RAIMUNDO COELHO GUIMARÃES
2º Sgt Inf MARCOS HENRIQUE DE MACEDO RODRIGUES
2º Sgt Com RINALDO DE ANDRADE TONIAZZO
2º Sgt Inf RUBENS CARLOS MARTINS PAIVA
3º Sgt Inf ELIAS RAIMUNDO DOS SANTOS JÚNIOR
3º Sgt Inf DAWSON GUIMARÃES FRANCO
3º Sgt Com IVANDRO ALVES RIBEIRO
3º Sgt Com ROBSON RIBEIRO DA SILVA
3º Sgt Inf SANDRIEL ROSENO DA SILVA
3º Sgt MB SIDNEI FREITAS DA SILVA
Cabo ADIMILSON OLIVEIRA DE SOUZA
Cabo AMARILDO FAUSTINO DE MELO
Cabo CLAUBER LIMA SOUZA
Cabo CLEITON JOSÉ DE PAULO
Cabo EVERALDO SARTORI
Cabo FLAÉSIO PEREIRA DA SILVA
Cabo HAMILTON ANTUNES DA SILVA
Cabo HENRIQUE BUENO DA SILVA
Cabo JOSÉ RONALDO DE MORAES

Cabo JOSÉ WILSON SABINO BORGES
Cabo JÚLIO CÉZAR SCHAMNE
Cabo NALVO SALES ARRUDA
Cabo NELSON DE OLIVEIRA DE VERAS
Cabo RENATO SALES CRUZ
Cabo VALDENI FERREIRA RAMOS
Cabo VANDERLEY GONÇALVES DA SILVA
Soldado AGNALDO TEODORIO VIEIRA
Soldado ANTÔNIO MARCOS LEITE DE MEDEIROS
Soldado CARLOS AUGUSTO NASCIMENTO ROSA
Soldado IDEGLAN FEITOSA CHAVES
Soldado IGOR ALVES DE SOUZA
Soldado ILVANIR MARTINS DA SILVA
Soldado JADER BRUNO MENEZES ARAÚJO
Soldado JAIRO PEREIRA DA SILVA
Soldado JEAN DE CARVALHO ALVES
Soldado JOSÉ DEILSON DE LIMA SANTOS
Soldado JURACI GOMES DE OLIVEIRA
Soldado MARCOS DE OLIVEIRA SOUZA
Soldado VALMIR ATHAYDE DOURADO
Soldado WAGNER ROSA DOS SANTOS

PELOTÃO TIMORLESTE II

Cap Inf RICARDO LUIZ DA CUNHA RABELO
1º Ten Inf AGNALDO ARAÚJO SILVA JÚNIOR
1º Ten Med LUIS HENRIQUE PIMENTEL DA GAMA
2º Ten Inf ALEX MARCOS BARBOSA SANTOS
2º Sgt Inf ALBINO MANOEL PEREIRA SANTOS
2º Sgt Inf JOSÉ PEDRO MENDONÇA GOMES
2º Sgt Inf WESLEY GOMES ALVES
Cabo EDVALDO BISPO CAMPOS
Cabo EVILÁSIO CARDOSO
Cabo IDELFONSO SARAIVA DE SOUZA
Cabo ORLANDO DA ROCHA COUTINHO
Cabo OSVALDO DE SOUZA
Cabo SÉRGIO MARQUES DA SILVA
Cabo VANER ANDRETTA BORGES
Soldado CÉLIO RODRIGUES ALVES
Soldado FLÁVIO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Soldado JOSÉ FOLHA DE OLIVEIRA
Soldado JOSÉ GERALDO LUIZ PEREIRA
Soldado OZIEL RODRIGUES DA SILVA

(Publicado no Diário Oficial da União nº 153, de 9 de agosto de 2002).

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA N.º 385, DE 7 DE AGOSTO DE 2002

Designação de Praça

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, resolve

DESIGNAR

para o Ministério da Defesa (Brasília-DF), por necessidade do serviço, "**ex officio**", o 1º Sgt Inf JOÃO RODRIGUESFILHO.

PORTARIA N.º 393, DE 8 DE AGOSTO DE 2002

Designa Gerente do Projeto da Nova Família de Blindados de Rodas

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe confere o art. 30, inciso VI, da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

DESIGNAR,

para a função de Gerente do Projeto da Nova Família de Blindados de Rodas, o General-de-Divisão Engenheiro Militar JOSÉ CARLOS ALBANO DO AMARANTE.

PORTARIA N.º 398, DE 13 DE AGOSTO DE 2002

Concessão de Medalha do Pacificador.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 30, inciso VI, da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000, e de acordo com o art. 1º do Decreto nº 4.207, de 23 de abril de 2002, resolve

CONCEDER

a Medalha do Pacificador às seguintes personalidades civis:

Senhor AMILCARE DALLEVO JUNIOR

Senhor ANTONIO CARLOS PEREIRA

Senhor JOÃO CARLOS SAAD

Senhor LUIZ GONZAGA DA SILVA

DESPACHO DECISÓRIO Nº 073, DE 8 DE AGOSTO DE 2002

PROCESSO: PO nº 01/2002– DAS/DGP – (1ª RM)

ASSUNTO: Tratamento de saúde no exterior

CLEONICE DOS SANTOS AZEVEDO

1. Processo originário de expediente, datado de 25 de junho de 2002, do Comandante da 1ª Região Militar, encaminhando requerimento, datado de 29 de maio de 2002, por meio do qual a Sra CLEONICE DOS SANTOS AZEVEDO, vinculada à 1ª RM, solicita ao Comandante do Exército tratamento de saúde no exterior no **SETOR DE TERAPIA OCUPACIONAL DO HOSPITAL JOHNS HOPKINS**, localizado na cidade Baltimore-MD, nos Estados Unidos da América, por um período de noventa dias, acompanhada pela 1º Ten Med JULIANE CALDEIRADE OLIVEIRA, do H Gu V Militar.

2. Considerando que, à vista dos elementos constantes do processo e dos argumentos apresentados pela requerente, ficou comprovado que a Sra CLEONICE DOS SANTOS AZEVEDO necessita dar continuidade ao seu tratamento no exterior, conforme parecer exarado pela Diretoria de Saúde, dou o seguinte

DESPACHO

a. **DEFERIDO**, de acordo com o art. 7º, inciso II, combinado com o art. 9º, do Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986 e com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 junho de 1999.

b. As despesas médico-hospitalares serão custeadas com recursos previstos no art.11, inciso II, alínea “a”, do Decreto 92.512, de 2 de abril de 1986.

c. Sejam fornecidas passagens de ida e volta à paciente e à sua acompanhante, de acordo com o art. 22, nº 1), das IG 70-05, aprovadas pela Port Min nº 1035, de 26 de outubro de 1988.

d. Autorizo a concessão de Auxílio Financeiro “não indenizável”, no valor de US\$ 17.325,00 (dezesete mil e trezentos e vinte e cinco dólares americanos), de acordo com art. 4º, §§ 1º, 2º e 5º das IG 70-05.

e. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao DGP e à 1ª RM, para as providências decorrentes, e archive-se o processo na Diretoria de Assistência Social.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 079-DGP, DE 31 DE JULHO DE 2002

Demissão do Serviço Ativo, “a pedido”, com indenização à União Federal

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, em conformidade com o art. 115., inciso I e art. 116., inciso II e § 3º, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com o Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19. da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 e com a subdelegação de competência constante do art. 2º, inciso II, letra f), da Portaria do Comandante do Exército nº 441, de 06 de setembro de 2001, resolve

CONCEDER

demissão do serviço ativo do Exército, “a pedido”, com indenização à União Federal, a contar desta data, ao 1º Ten QEM (011540004-6) FERNANDO FERNANDES DE LIMA, e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA Nº 080-DGP, DE 31 DE JULHO DE 2002

Demissão do Serviço Ativo, “a pedido”, com indenização à União Federal

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, em conformidade com o art. 115., inciso I e Art. 116., inciso II e § 3º, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com o Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19. da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 e com a subdelegação de competência constante do art. 2º, inciso II, letra f), da Portaria do Comandante do Exército nº 441, de 06 de setembro de 2001, resolve

CONCEDER

demissão do serviço ativo do Exército, “a pedido”, com indenização à União Federal, a contar desta data, a 1º Ten Med (013159674-4) MÔNICA ISABEL ABRANTES LEITE, e incluí-la com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA Nº 081-DGP, DE 31 DE JULHO DE 2002

Demissão do Serviço Ativo, “a pedido”, sem indenização.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, em conformidade com o art.115., inciso I e art. 116., inciso I e § 3º, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com o Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19. da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 e com a subdelegação de competência constante do art. 2º, inciso II, letra f), da Portaria do Comandante do Exército nº 441, de 06 de setembro de 2001, resolve

CONCEDER,

demissão do serviço ativo do Exército, “a pedido”, sem indenização, a contar desta data, ao 1º Ten Int (011101874-3) GUSTAVO GUBERMAN DE ANDRADE, e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA Nº 082-DGP, DE 31 DE JULHO DE 2002

Demissão do Serviço Ativo, “a pedido”, sem indenização.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, em conformidade com o art.115., inciso I e Art. 116., inciso I e § 3º, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com o Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19. da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 e com a subdelegação de competência constante do art. 2º, inciso II, letra f), da Portaria do Comandante do Exército nº 441, de 06 de setembro de 2001, resolve

CONCEDER,

demissão do serviço ativo do Exército, “a pedido”, sem indenização a contar desta data, ao Cap Inf (020393474-0) SANDRO LUIS SILVA SANTOS, e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA N° 084-DGP, DE 31 DE JULHO DE 2002

Demissão do Serviço Ativo, “a pedido”, sem indenização.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, em conformidade com o art.115., inciso I e Art. 116., inciso I e § 3º, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com o Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19. da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 e com a subdelegação de competência constante do art. 2º, inciso II, letra f), da Portaria do Comandante do Exército nº 441, de 06 de setembro de 2001, resolve

CONCEDER,

demissão do serviço ativo do Exército, “a pedido”, sem indenização, a contar desta data, ao Cap QEM (014764433-0) PAULO VICENTE DOS SANTOS ALVES, e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA DO CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL N° 25-S/3-DGP-DPROM, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1995

Apostilamento

Portaria do CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL N° 25-S/3-DGP/DProm, de 20 de dezembro de 1995, publicada no DOU N° 245, de 22 Dez 95, na Seção 2 e no Boletim do Exército nº 01/96, de 05 Jan 96, página 77, relativa à promoção de Aspirante a Oficial a 2º Tenente da Arma de Infantaria. A Portaria N° 117-DGP, de 12 de dezembro de 2001, delegou ao Diretor de Avaliação e Promoções, competência para expedir atos administrativos sobre promoção de oficiais temporários, conforme previsto na letra “d” inciso II do art. 2º.

APOSTILA

No presente ato, ONDE SE LÊ:

NOME	OM
TACIATO ARI GROSS TASCETTO	3ª RM

LEIA-SE:

NOME	OM
TACIANO ARIGROSS TASCETTO	3ª RM

Brasília, 1º de agosto de 2002.

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

REFERÊNCIA ELOGIOSA DE OFICIAL-GENERAL

Gen Div LUIZ CESÁRIO DA SILVEIRA FILHO

Despede-se, hoje, após quase quatro anos no Centro de Comunicação Social do Exército o Ex.^{mo} Sr. General-de-Divisão, **LUIZ CESÁRIO DA SILVEIRA FILHO**.

Durante todo esse tempo, o General Cesário pautou sua conduta por objetivo dinamismo e permanente disposição no exercício de tão sensível cargo.

Dedicou sua total atenção e lúcida inteligência, sempre desperta, ao cumprimento da missão precípua do órgão que chefiou.

Em conseqüência de sua eficaz ação, o Centro de Comunicação Social do Exército contribuiu de forma relevante para preservar um ambiente de tranquilidade e confiança no âmbito do Exército e no relacionamento deste com a sociedade, graças à divulgação de esclarecimentos e informações oportunas e precisas sobre os temas de interesse da Força.

Liderou equipe altamente motivada, cuja evidente sinergia resultou de seu espírito positivo e agregador, de sua moderna visão da Comunicação Social e sua ressonância para a Instituição.

Esteve sempre atento ao aperfeiçoamento dos recursos humanos sob sua chefia, orientando-os, valorizando-os e assegurando o seu melhor rendimento.

Determinado e perseverante, soube dinamizar as atividades de sua área de trabalho, valendo-se de modernos recursos de mídia e informática, desenvolvendo a necessária capacitação para operar em tempo real, como exige a conjuntura.

Agiu com excepcionais equilíbrio e estabilidade emocional em oportunidades críticas quando as circunstâncias e pressões exigiram pronta e objetiva presença da comunicação social. Nessas ocasiões, foi, invariavelmente, um assessor cujas competência, lealdade e confiabilidade refletiram em argumentações sempre escudadas pela inteligência, coerência e clareza.

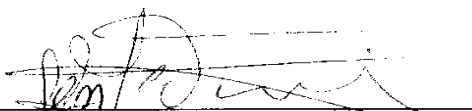
Durante sua profícua gestão, atendendo a objetivos específicos e superiores, o Centro esteve identificado com a sociedade brasileira em todos os seus níveis e segmentos. Sob este enfoque, mereceu particular atenção a criação da Rádio Verde-Oliva, um projeto tornado realidade, para integração com os públicos interno e externo, apto a alcançar ressonância nacional.

No momento em que é designado para ser o Comandante da 1ª Região Militar, em meu nome e no do Exército Brasileiro, formulo sinceros votos de muita felicidade.

Estou certo de que haverá de ser muito bem sucedido na nova missão, onde continuarei contando com sua amizade e leal desempenho. (Individual)

Brasília, DF, 2 de agosto de 2002

Gen Ex Gleuber Vieira
Comandante do Exército



Gen Div JOSE CARLOS DE NARDI
Secretário-Geral do Exército